



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

CONTRATO Nº 020/2015

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO Nº 020/2015-SEMED
PROCESSO Nº 1633/2015-SEMED
PREGÃO ELETRÔNICO PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SRP.2015.003.PMA**

Por este instrumento de contrato administrativo para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (Higiene e Limpeza)**, que entre si celebram, de um lado, o Município de Ananindeua, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, também chamada SEMED, órgão da administração direta do município de Ananindeua/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.437.798/0001-82**, com sede na Rua Magalhães nº 26, bairro da Guanabara, CEP 67010-570, Ananindeua/PA, neste ato representada por sua Secretária de Educação, **Sra. CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF/MF nº. **395.306.122-49** e da carteira de identidade nº. 1355390, residente e domiciliada na Rua Cidade Nova IV, Tv. 48, casa 32, Coqueiro, CEP: 67133-271, a seguir denominada simplesmente por **SECRETÁRIA** ou **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **DIVALE SERV E COM MAT EXPEDIENTE E INFO LTDA**, inscrita no CPNJ sob o nº 22.555.417/0001-53, com sede na Travessa WE 39 (Cidade Nova IV), 471, Bairro Cidade Nova, CEP: 67133-120, Ananindeua-PA neste ato representada pelo Sr. **EVERTON RODRIGUES VALE**, brasileiro, Solteiro, Comerciante, RG n 3.765.203 e CPF n 824.462.292-04 residente e domiciliado na Travessa WE 39 (Cidade Nova IV), 471, Bairro Cidade Nova, Ananindeua-PA, doravante denominada simplesmente por **CONTRATADA**, têm ajustadas e contratadas o presente contrato tudo conforme o **Processo nº 1633/2015**, Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº **SRP.2015.003.PMA**, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei 10.520 de 17/07/2002 e demais dispositivos legais, também o Decreto Municipal competente, que regulamentou o pregão no Município de Ananindeua e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. - DO OBJETO: O objeto deste contrato é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (Limpeza)** para atendermos as necessidades da Rede Municipal de Ensino, de acordo com as especificações contidas no Edital e na proposta vencedora, bem como as condições reguladas pela legislação discriminada no preâmbulo deste instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro – ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E VALOR DE REFERÊNCIA, de acordo com o anexo I do Contrato em referência, parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Segundo: Nos termos do Inciso XI, artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93, faz parte deste, o Edital de Licitação e a proposta do Licitante Vencedor, conforme descritivo constante do **TERMO DE REFERÊNCIA e proposta comercial da CONTRATADA**;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor total do contrato é de R\$ 49.999,80 (Quarenta e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta Centavos), estando incluídos no preço todos os custos DIRETOS E INDIRETOS dos materiais e constituirá(ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Obedecidas as formalidades legais o pagamento será efetuado mensalmente, por crédito em conta corrente no Banco fornecido pela contratada, a critério do setor responsável de cada administração em até 30 (trinta) dias após o concreto recebimento dos materiais, comprovadamente, após a LIQUIDAÇÃO de Nota Fiscal válida, a qual deverá ser apresentada junto ao recibo, e ATESTADA pelo servidor responsável da Contratante, devidamente acompanhada das Certidões do INSS, FGTS, CNDT e outras por leis exigidas, devida e obrigatoriamente regulares e atualizadas sob pena de violação ao dispositivo no § 3º do art. 195 da Constituição Federal 1988.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Parágrafo Segundo: Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

Parágrafo Terceiro: Não haverá pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado.

Parágrafo Quarto: Em caso de atraso nos pagamentos das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO: A entrega dos materiais será mensal, diretamente nas Unidades de Ensino Fundamental e nas Unidades de educação Infantil, sendo entregue porta a porta e deverá ser realizada impreterivelmente, de acordo com o cronograma previamente entregue pela SEMED nos horários determinados, devendo esta entrega ser efetuada de 2ª a 4ª-feira, no horário de 08h às 16h, e na 5ª feira de 08h às 14h, excetuando-se a entrega nas sextas feiras e em vésperas de feriados, conforme relação das escolas em anexo ao Termo de Referência;

Parágrafo Primeiro: Os materiais destinados a SEMED serão entregues diretamente na própria Secretaria localizada na BR 316, Km 3, Travessa Magalhaes, nº 26 – Guanabara/ Ananindeua-PA, cuja entrega deverá ser de 2ª à 6ª feira das 08h às 15h, de acordo com cronograma previamente entregue pela SEMED.

Parágrafo Segundo: O prazo de entrega dos materiais deverá ser realizado em até 02 (dois) dias seguidos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, conforme cronograma expedido pela Semed.

Parágrafo Terceiro: serão recebidos, apenas e exclusivamente, os materiais condizentes com as amostras apresentadas.

Parágrafo Quarto: As embalagens de modo geral devem se resistentes e conferir proteção ao produto.

- a) Não é permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem modificação do espaço interno original.
- b) Não é permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para acondicionamento de outros produtos.

Parágrafo Quinto: Constatado qualquer irregularidade, quanto a qualidade ou quantidade, no ato da entrega, as mercadorias serão recusadas, devendo as mesmas ser repostas no prazo de 36 (trinta e seis) horas e de acordo com critérios estabelecidos no termo de referência.

Parágrafo Sexto: Durante a vigência da Ata os materiais fornecidos não poderão ser substituídos por outras marcas, salvo se apresentada pela Contratada e aceito pela Contratante, exposição de motivos devidamente fundamentada, que demonstre a necessidade de ser efetivada a substituição da marca do material.

Parágrafo Sétimo: Correrão por conta exclusiva da Contratada as despesas com frete, transporte, seguro e demais custos advindos da entrega dos materiais nas dependências da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá o prazo de **2 (dois) meses**, contados a partir de 02 de Outubro de 2015 a 01 de Dezembro de 2015, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O crédito para a despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: **1236100022.110**

Natureza da despesa: **3.3.90.30.00**

Sub-elemento: **3.3.90.30.22**

Valor Alocado para 2015: **R\$ 49.999,80 (Quarenta e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta Centavos)**



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos nos artigos 81 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

I - COMPETE À CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir regularmente as condições estabelecidas neste Termo;
- b) Assegurar aos empregados da Contratada o acesso para a efetiva entrega dos materiais, respeitadas as normas de segurança interna da Contratante;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da Contratada;
- d) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada no cumprimento do objeto desta contratação;
- e) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas.

II – COMPETE À CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da entrega do objeto desta contratação;
- b) Substituir os materiais que não atendam às exigências expressas neste Termo de Referência. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais;
- c) Substituir, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, o material fornecido com vício ou defeito;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo no prazo máximo de 02 (dois) dias;
- e) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo quando em cumprimento do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento realizado pela Contratante;
- g) Manter os seus empregados, quando no interior do Edifício-Sede da Contratante, sujeitos às normas disciplinares respectivas, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
- h) Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório da licitação;
- i) Assumir toda e qualquer responsabilidade quanto à qualidade dos materiais fornecidos;
- j) Responsabilizar-se pelo prejuízo, apurado em laudo pela Contratante, causado por vícios ocultos presentes nos materiais fornecidos;
- k) A Contratada deverá exercer fiscalização permanente sobre os fornecimentos por ela executados, objetivando, manter elevado padrão de qualidade do objeto contratado;
- l) A Contratada, deverá manter permanente contato com a fiscalização da Contratante, para solução de eventuais problemas.
- m) A Contratada será a única responsável por todo e qualquer dano provocado ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, quando decorrentes da execução do fornecimento dos materiais objeto desta contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da autoridade máxima do Órgão contratante, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com PMA (Prefeitura Municipal de Ananindeua), pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na prova prevista no inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos;

Parágrafo Primeiro: Pelo atraso injustificado da entrega dos objetos licitados, fica sujeita o adjudicatário às penalidades previstas no **Caput** do Art. 86 da lei 8.666/93, nas seguintes conformidades:

- a) Multa por dia de atraso para o início da prestação dos serviços de fornecimento, conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerado inexecução total;
- b) Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia;
- c) Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do ajuste;
- d) Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada;
- e) Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o seu valor;

Parágrafo Segundo: As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

Parágrafo Terceiro: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

Parágrafo Quarto: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo Quinto: A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: Em caso de atraso no pagamento das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 1633/2015, que contém o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços nº SRP.2015.003.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo de que é decorrente, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº. 11.698 de 16 de janeiro de 2009 que regulamentou o Registro de Preço no município de Ananindeua, e alterações, no que couber pela Lei Complementar nº123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, pelos princípios de direito público e ainda, pelos dispositivos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS: A CONTRATADA na vigência do contrato, será a única responsável, por seu pessoal que empregar para o objeto ora avençado, que não terá relação de emprego com a Contratante e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A CONTRATANTE designa a Servidora RAIMUNDA COSTA MELO, matrícula 29407, para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 67 da Lei 8.666/93



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento deste Contrato, ou, para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ananindeua – PA, 02 de Outubro de 2015.

CLAUDIA DO SOCORRO DA SILVA DE MELO
Secretária Municipal de Educação
Contratante

DIVALE SERV E COM MAT EXPEDIENTE E INFO LTDA
EVERTON RODRIGUES VALE
Contratada/Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1- _____
Cart. Ident./CPF/end.

2- _____
Cart. Ident./CPF/end.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

**ANEXO I AO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE
CONSUMO Nº 020/2015-SEMED**

ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	AGUA SANITARIA	CX	50	R\$ 14,10	R\$ 705,00
2	AVENTAL EMBORRACHADO PVC	UNID	100	R\$ 16,80	R\$ 1.680,00
3	DESINFETANTE 2LT	UNID	600	R\$ 3,70	R\$ 2.220,00
4	DETERGENTE LIQ.	CX	100	R\$ 26,80	R\$ 2.680,00
5	ESPONJA D. FACE	UNID	98	R\$ 0,40	R\$ 39,20
6	FRALDA DESC. TAM. G	PCT	1000	R\$ 9,40	R\$ 9.400,00
7	FRALDA DESC. TAM. XG	PCT	1410	R\$ 7,40	R\$ 10.434,00
8	LUVA BORRACHA P/ LIMP. GERAL	PAR	100	R\$ 2,00	R\$ 200,00
9	LUVA P/ MERENDA	CX	97	R\$ 18,80	R\$ 1.823,60
10	PANO DE CHÃO	UNID	300	R\$ 4,46	R\$ 1.338,00
11	PAPEL HIGIENICO	FD	300	R\$ 62,00	R\$ 18.600,00
12	RODO	UNID	50	R\$ 8,60	R\$ 430,00
13	VASSOURA PIAÇAVA	UNID	100	R\$ 4,50	R\$ 450,00
					R\$ 49.999,80



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 1633/2015 - SEMED/PMA

Contrato Nº 020/2015-SEMED

Espécie: CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (Limpeza).

Partes: Secretaria Municipal de Educação-SEMED como Contratante e **DIVALE SERV E COM MAT EXPEDIENTE E INFO LTDA** como Contratada;

Objeto: O objeto deste contrato é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (Limpeza)** para atendermos as necessidades da Rede Municipal de Ensino, de acordo com as especificações contidas no Edital e na proposta vencedora, bem como as condições reguladas pela legislação discriminada no preâmbulo deste instrumento contratual.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Valor do Contrato: R\$ 49.999,80 (Quarenta e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta Centavos).

Dotação Orçamentária:

Funcional Programática: **1236100022.110**

Natureza da despesa: **3.3.90.30.00**

Sub-elemento: **3.3.90.30.22**

Valor Alocado para 2015: **R\$ 49.999,80 (Quarenta e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta Centavos)**

Vigência: O contrato terá o prazo de **2 (dois) meses**, contados a partir de 02 de Outubro de 2015 a 01 de Dezembro de 2015, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

Signatários: pela Contratante, CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO – Secretária Municipal de Educação e a **DIVALE SERV E COM MAT EXPEDIENTE E INFO LTDA** (CONTRATADA), representada por **EVERTON RODRIGUES VALE**.

Local e Data: Ananindeua-PA em 02 de Outubro de 2015.

CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO
Secretária Municipal de Educação



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**

Diário Oficial do Município

Recibo de Envio de Matéria

Órgão Remetente: Secretaria Municipal de Educação

Código da Matéria: 58138

Título: EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 020/2015-SEMED

Data de Envio: 06/10/2015 **Hora:** 15:02:47

Data para Publicação: 08/10/2015

Situação: Enviado

Responsável: Albertina Campos

Ananindeua, terça-feira, 6 de outubro de 2015